



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1111/2002.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: XX/XX/XXXX.

TOTAL DE PÁGINAS: 04.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar Campanha de Aumento de Números de Veículos emplacados no Município e dá outras providências.

AUTOR: JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 19/08/2002.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 26/08/2002.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 02/09/2002.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 02/09/2002.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 02/09/2002, SOB O Nº 3.655.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 03/09/2002 sob o nº
705/2002/DAB*.**

LEI Nº 1.008/2002.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 19/06/2002
POR UNGA/AMC

PROJETO DE LEI N.º 1111/02

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 26/07/2002
POR UNGA/AMC

Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

APROVADO EM 02/09/2002
POR UNGA/AMC

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Executivo Municipal a encetar uma campanha e conscientização e de incentivo – através da imprensa escrita, falada e televisada – aos proprietários de veículos, pessoa física e jurídica para que emplaquem seus automóveis nos Despachantes oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único – A Campanha terá a duração improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Fica, autorizado, mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que se fizerem necessários durante a validade da campanha.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2002.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Vereador – Autor





Nº 1111/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

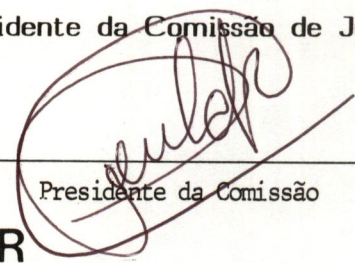
À Comissão de Justiça e Redação



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1111/2002,
Antonio da Cunha,




Presidente da Comissão

P A R E C E R

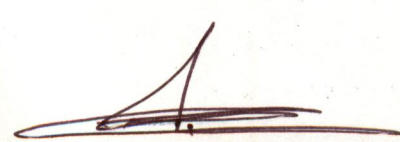
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1111/2002, de Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar Campanha de Aumento de Número de Veículos emplacados no Município, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do
mês de agosto do ano de 2002.


Antonio da Cunha,
Relator

Pelas Conclusões:


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente





Nº 1111/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento



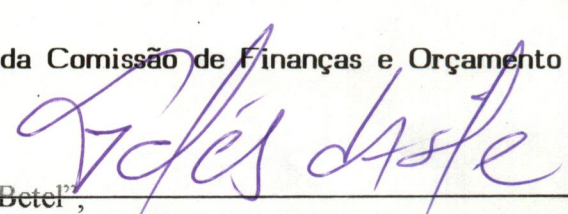
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº

o Vereador Projeto de Lei nº 1111/2002,

Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",




Presidente da Comissão

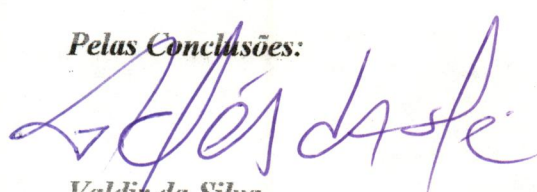
P A R E C E R


A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando ao Projeto de Lei nº 1111/2002, de Autoria do edil **JOSE APARECIDO DA SILVA**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar Campanha de Aumento de Número de Veículos emplacados no Município, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2002.


Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
Relatora

Pelas Conclusões:


Valdir da Silva,
Presidente


José Antonio Monteiro Pedro,
Membro

